

## LEI N° 557

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 73.5814962053 % para quem percebia no mês de agosto de 1993 até a importância de CR\$ 33.204,00 (trinta e três mil duzentos e quatro cruzeiros reais) e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2° - Os percentuais referidos no art. 1°, serão aplicados aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo.

Art. 3° - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1° de setembro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de outubro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

### RELAÇÃO DE SIMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALARIOS AUMENTO DE 73.5814962053 % ATÉ CR\$33.204,00 E ACIMA DESTE VALOR 50% ANEXO DA LEI N.º 557 DE 14/10/93

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO 73,5814962053	AUM. 50%	VENCIM. ATUAL
S-01	5.534,00	4.072,00	--	9.606,00
S-02	8.658,82	6.371,29	--	15.030,11
S-03	9.760,07	7.181,61	--	16.941,68
S-04	10.862,43	7.992,74	--	18.855,17
S-05	11.964,81	8.803,89	--	20.768,70
S-06	13.066,07	9.614,21	--	22.680,28
S-07	14.168,44	10.425,35	--	24.593,79
S-08	15.269,70	11.235,67	--	26.505,37
S-09	16.372,07	12.046,81	--	28.418,88
S-10	17.631,28	12.973,36	--	30.604,64
S-11	18.575,70	13.668,28	--	32.243,98
S-12	19.678,08	14.479,43	--	34.157,51
S-13	20.780,47	15.290,58	--	36.071,05
S-14	21.881,70	16.100,88	--	37.982,58
S-15	22.984,08	16.912,03	--	39.896,11

S-16	24.086,49	17.723,20	--	41.809,69
S-17	26.064,45	19.178,61	--	45.243,06
S-18	27.869,76	20.506,99	--	48.376,75
S-19	29.336,60	21.586,31	--	50.922,91
S-20	31.407,21	23.109,90	--	54.517,11
S-21	33.511,41	24.432,00	153,71	58.097,12
S-22	35.522,09	24.432,00	1.159,05	61.113,14
S-23	37.653,42	24.432,00	2.224,71	64.310,13
S-24	39.858,51	24.432,00	3.327,26	67.617,77
S-25	41.866,31	24.432,00	4.331,16	70.629,47
S-26	43.994,59	24.432,00	5.395,30	73.821,89
S-27	46.250,56	24.432,00	6.523,28	77.205,84
S-28	48.641,88	24.432,00	7.718,94	80.792,82
S-29	51.176,69	24.432,00	8.986,35	84.595,04
S-30	53.863,59	24.432,00	10.329,80	88.625,39
S-31	56.711,70	24.432,00	11.753,85	92.897,55

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de setembro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal